

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2019.

Douglas Eros Pereira Rangel

### **IN GP N. 56, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 56, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa GP n. 17, de 2 de junho de 2016, que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a eficácia vinculante das decisões emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do art. 103-B, § 4º, e do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República; do art. 102, § 5º, do Regimento Interno do CNJ e do art. 6º, inciso VII, e do art. 82 do Regimento Interno do CSJT;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução n. 279, de 26 de março de 2019, do CNJ e o § 3º do art. 5º da Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016, do CSJT, incluído pela Resolução n. 227, de 23 de novembro de 2018, também do CSJT, preveem que a participação de magistrado ou servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável é requisito para concessão de prorrogação de licença-paternidade e deverá ser regulamentada em cada órgão do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a decisão monocrática exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo n. Cons-1000020-85.2019.5.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Instrução Normativa GP n. 17, de 2 de junho de 2016, que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores deste Tribunal.

Art. 2º A Instrução Normativa GP n. 17, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .

Parágrafo único. A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que o interessado, cumulativamente:

I - formule requerimento no prazo de dois dias úteis após o nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção; e

II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. (NR)

Art. 1º-A. A participação de magistrado e servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será comprovada mediante apresentação de certificado.

§ 1º Somente será aceito certificado que contemplar programa ou atividade de orientação com carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, realizado em até um ano antes da data do nascimento, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º O programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável poderá ser gratuito ou custeado pelo magistrado ou servidor, promovido por metodologia presencial ou a distância e por entidade de natureza pública ou privada.

§ 3º O certificado a que se refere o caput deste artigo não poderá ser averbado para fins de percepção de adicional de qualificação. (NR)

Art. 3º O magistrado ou o servidor que estiver em gozo de licença-paternidade na data de publicação desta Instrução Normativa fará jus à prorrogação se a requerer até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 4º Republicue-se a Instrução Normativa GP n. 17, de 2016, para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**IN GP N. 17, DE 2 DE JUNHO DE 2016(\*)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 17, DE 2 DE JUNHO DE 2016 (\*)

Regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal de 1988, que prevê aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que "Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias";

CONSIDERANDO a aplicação da licença-paternidade aos servidores ocupantes de cargo público, conforme previsão do art. 39, § 3º, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 62, V, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, que dispõem sobre a licença-paternidade de cinco dias para servidores e magistrados;

CONSIDERANDO que a Lei n.13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou o art. 1º da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, garantindo a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias aos empregados da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n. 11.770/2008 autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º da referida Lei, tendo o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editado o ATO.CONJUNTO N.º 31/2008-TST.CSJT, de 29 de outubro de 2008, por meio do qual foi regulamentada a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n. 11.770/2008 nada prevê quanto à possibilidade de a Administração Pública estender o benefício da prorrogação da licença-paternidade previsto em seu art. 1º, II, com redação dada pela Lei n. 13.257/2016, aos seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.737, de 3 de maio de 2016, por meio do qual a Presidente da República instituiu Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, Bruno Ronchetti de Castro, em 30 de maio de 2016, nos autos do Pedido de Providências n. 0002352-96.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual deferiu-se parcialmente, ad referendum do Plenário, o pedido liminar apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) para reconhecer a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por quinze dias, nos termos da Lei n. 11.770/2008, com as modificações da Lei n. 13.257/2016, mediante edição do respectivo ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de cinco dias, prorrogáveis por mais quinze dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que o interessado, cumulativamente: (Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 56, de 23 de agosto de 2019)

I - formule requerimento no prazo de dois dias úteis após o nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção; e (Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019)

II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. (Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019)

Art. 1º-A. A participação de magistrado e servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será comprovada mediante apresentação de certificado. (Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019)

§ 1º Somente será aceito certificado que contemplar programa ou atividade de orientação com carga horária de, no mínimo, oito horas de aula,